

Exmo. Senhor Presidente
da 5.ª Comissão Permanente da Assembleia da República
Comissão de Orçamento e Finanças
Dr. Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão,

Exmas. Senhoras Deputadas / Exmos. Senhores Deputados,
Excelências,

5cof@ar.parlamento.pt

Na sequência das várias diligências que têm sido desenvolvidas pelos trabalhadores da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) para que sejam tomadas medidas com vista a solucionar os vários problemas, que se arrastam desde 2015, subjacentes à valorização da sua carreira profissional, vêm mais uma vez apelar a V. Exa. no sentido de interceder em defesa dos respetivos direitos, os quais têm sido negligenciados desde então, para que passem a dispor de uma carreira compatível com a nobreza das funções desempenhadas.

Mesmo sem qualquer incentivo, durante o contexto pandémico, a DGTF não só continuou a assegurar o desenvolvimento integral das suas atividades anualmente programadas, como intensificou o trabalho desenvolvido, sem qualquer remuneração adicional, no sentido de habilitar os membros do Governo pertencentes ao Ministério das Finanças, com informações, designadamente, ao nível do setor empresarial do Estado, da concessão de apoios financeiros e do património público imobiliário, matérias que se integram nas atribuições desta Direção-Geral.

Desde 2015 que os trabalhadores da DGTF se veem confrontados com uma situação de absoluto estrangulamento profissional, decorrente da sua transição para a Carreira Especial de Técnicos Superiores Especialistas em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças (TSEOFP), em que:

- Provavelmente, 75% dos TSEOFP apenas voltarão a ter uma alteração de posição remuneratória em 2025, após 10 anos da transição para a carreira especial, depois de lhes terem sido ilegalmente suprimidos todos os pontos acumulados no âmbito do SIADAP, de forma discriminatória, face aos demais trabalhadores que são avaliados pelo mesmo sistema;
- A redução de trabalhadores ao longo da última década tem sido uma constante, quando em 2010 existiam na DGTF um total de 173 efetivos, em 2020 totalizavam apenas 122 efetivos, o que representa uma redução de 51 trabalhadores. Se compararmos a descida ocorrida entre 2015 e 2021, observa-se uma quebra acentuada de efetivos, que contrasta com o aumento de responsabilidades e qualificações que são necessárias e essenciais para o desenvolvimento das suas funções e obrigações, tendo em conta a capacidade de resposta em tempo útil aos membros do Governo pertencentes ao Ministério das Finanças;
- Não tem sido possível reter recursos humanos na organização, nem captar pessoas altamente qualificadas, enquanto se mantiverem os constrangimentos decorrentes do facto de esta Direção-Geral não dispor de uma carreira adequada às funções que são desempenhadas e, em paralelo, à complexidade e exigência das matérias que lhe são submetidas;

- Esta trajetória de recursos humanos é altamente perturbadora, na medida em que a média de idade se situava, em 2020, nos 53,17 anos, o que, a manter-se, com o aproximar da aposentação das pessoas detentoras de um maior *Know-how*, sem a possibilidade de passagem do conhecimento que detêm, levará, certamente, num futuro muito próximo, a limitações ao nível do desempenho, segundo a Visão Baseada em Recursos (VBR), que tem como referencial de boas práticas que pessoas qualificadas, são geradoras de “riqueza” e constituem recursos únicos de uma organização;
- É urgente alterar a política de recursos humanos essencial ao cumprimento da missão da DGTF, atendendo à execução do vasto elenco de atribuições nacionais e internacionais que a mesma detém.

Em face do que antecede, os trabalhadores da DGTF vêm apresentar as suas propostas na expectativa de que, em sede de apreciação do Orçamento do Estado para 2022 na especialidade e do subsequente processo de aprovação, venham as mesmas a ser acolhidas, em concreto:

- A inclusão de um novo artigo na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022, de forma a possibilitar aos Técnicos Superiores Especialistas em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças o direito fundamental ao progresso da carreira, num contexto de elevadíssima exigência, em que a capacidade de resposta destes trabalhadores tem sido fundamental para dignificar o trabalho levado a cabo pelos membros do Governo (*Anexo - Enquadramento Jurídico da reposição dos pontos dos Técnicos superiores Especialistas em Orçamento da DGTF*).
- A revisão da carreira especial de TSEOPF, tendo em conta a competência científica, técnica e humana inerente às funções exercidas neste âmbito, bem como a respetiva responsabilidade, a qual assume especial relevância na coordenação da política financeira do Estado, na capacidade de arrecadar receitas e de controlar a despesa pública, o que se deverá traduzir, essencialmente, em termos remuneratórios.
- A criação de um suplemento remuneratório de 25% para todos os trabalhadores, mantendo a atratividade da permanência em funções na DGTF.
- A criação de um sistema de avaliação próprio, à semelhança do que já existe noutras carreiras.

Para este efeito, sugere-se a introdução, na proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022, de dois artigos que prevejam a alteração do Decreto-Lei n.º 58/2015, de 21 de abril, nos seguintes termos:

“Artigo XXXX

“O artigo 6.º e o Anexo I do Decreto-Lei n.º 58/2015, de 21 de abril, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

Remuneração base

“Artigo 6.º

Remuneração base

1. Os níveis remuneratórios da tabela remuneratória única correspondentes às posições remuneratórias da carreira de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do MF constam do anexo I ao presente decreto-lei.
2. Aos níveis remuneratórios constantes do anexo I ao presente decreto-lei acresce um suplemento remuneratório mensal de 25% do valor do vencimento da correspondente posição remuneratória.
3. O suplemento remuneratório previsto no número anterior aplica-se aos trabalhadores integrados na carreira de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do MF e pertencentes aos mapas de pessoal do GPEAR, da DGO e da DGTF.
4. O suplemento remuneratório previsto no n.º 2 é considerado para efeitos de reforma e aposentação.”

Alteração ao Anexo I ao Decreto-Lei n.º 58/2015, de 21 de abril

O Anexo I ao Decreto-Lei n.º 58/2015, de 21 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

(a que se referem o n.º 3 do artigo 3.º e o artigo 6.º)

Estrutura da carreira de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças

| Carreira especial | Categoria | Grau de complexidade funcional | Número de posições remuneratórias | Níveis remuneratórios da tabela única |
|---|---|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
| De técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças. | De técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças. | 3 | 1.ª | 20 |
| | | | 2.ª | 24 |
| | | | 3.ª | 28 |
| | | | 4.ª | 32 |
| | | | 5.ª | 36 |
| | | | 6.ª | 40 |
| | | | 7.ª | 44 |
| | | | 8.ª | 48 |
| | | | 9.ª | 51 |
| | | | 10.ª | 54 |
| | | | 11.ª | 57 |
| | | | 12.ª | 60 |
| | | | 13.ª | 63 |
| | | | 14.ª | 66 |

“Artigo XXXX

É aditado ao Decreto-Lei n.º 58/2015, de 21 de abril, o artigo 10.º-A, com o seguinte teor:

“Artigo 10.º-A

Avaliação do desempenho

O regime de avaliação do desempenho dos trabalhadores da carreira de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do MF é objeto de sistema de avaliação de desempenho adaptado, a aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, no prazo de 180 dias, aplicando-se, até à data da sua entrada em vigor, o regime geral em vigor.”

Pelos,

Trabalhadores da DGTF